

LEI Nº 347/2008

Tocantínia - To, 18 de novembro de 2008.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de TOCANTINIA, para o exercício financeiro de 2009.

O Prefeito Municipal de TOCANTINIA, ESTADO DO TOCANTINS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de TOCANTINIA, para o exercício financeiro de 2009, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

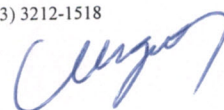
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 8.256.473,37 (oito milhões duzentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos e setenta e três reais, trinta e sete centavos).

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:



TÍTULOS	TOTAL
Receitas Correntes	7.002.731,53
Receita Tributaria	199.882,36
Receita Patrimonial	12.562,65
Receita de Servicos	19.101,20
Transferencias Correntes	6.770.960,60
Outras Receitas Correntes	224,72
SUB-TOTAL	7.002.731,53
Receitas de Capital	2.173.408,52
Alienacao de Bens	12.471,96
Transferencias de Capital	2.160.936,56
SUB-TOTAL	2.173.408,52
(R) Deduções da Receita	-919.666,68
SUB-TOTAL	-919.666,68
TOTAL GERAL	8.256.473,37

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II

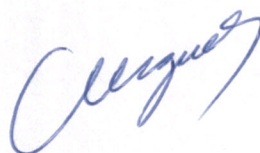
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R\$ 8.256.473,37 (oito milhões, duzentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos e setenta e três reais, trinta e sete centavos) desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - orçamento fiscal em R\$ 5.949.265,24;

II - orçamento da seguridade social em R\$2.307.208,13.

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:



I - por órgãos:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	327.679,92		327.679,92
SETOR JUDICIÁRIO			
GABINETE DO PREFEITO	136.517,40		136.517,40
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS	3.441.157,91	54.850,76	3.496.008,67
SECRETARIA DE FINANÇAS	148.421,20		148.421,20
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.741,60	216.453,70	223.195,30
SECRETARIA DE SAUDE	91.059,00	2.035.903,67	2.126.962,67
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESPORTO E CULTURA	1.580.485,73		1.580.485,73
SECRETARIA DE AGRICULTURA	105.741,36		105.741,36
SECRETARIA DE ASSUNTOS INDÍGENAS	42.359,72		42.359,72
SECRETARIA DA JUVENTUDE			
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURISMO	69.101,40		69.101,40
TOTAL GERAL	5.949.265,24	2.307.208,13	8.256.473,37

II - por funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
LEGISLATIVA	327.679,92		327.679,92
JUDICIÁRIA	5.056,20		5.056,20
ESSENCIAL À JUSTIÇA	67.528,36		67.528,36
ADMINISTRAÇÃO	1.119.983,28		1.119.983,28
SEGURANÇA PÚBLICA	5.024,40		5.024,40
ASSISTÊNCIA SOCIAL		216.453,70	216.453,70
PREVIDÊNCIA SOCIAL		54.850,76	54.850,76
SAÚDE		2.035.903,67	2.035.903,67
TRABALHO	6.741,60		6.741,60
EDUCAÇÃO	1.487.312,32		1.487.312,32
CULTURA	54.409,21		54.409,21
DIREITOS DA CIDADANIA	42.359,72		42.359,72
URBANISMO	2.314.513,59		2.314.513,59
SANEAMENTO	72.445,40		72.445,40
GESTÃO AMBIENTAL	79.849,80		79.849,80
AGRICULTURA	109.561,60		109.561,60
INDÚSTRIA	2.809,00		2.809,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	10.674,20		10.674,20
COMUNICAÇÃO	2.809,00		2.809,00
ENERGIA	10.600,00		10.600,00
TRANSPORTE	185.843,44		185.843,44
DESPORTO E LAZER	38.764,20		38.764,20
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.300,00		5.300,00
TOTAL GERAL	5.949.265,24	2.307.208,13	8.256.473,37

III - por órgãos e fontes:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	327.679,92
SETOR JUDICIÁRIO	
GABINETE DO PREFEITO	136.517,40
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS	3.496.008,67
SECRETARIA DE FINANÇAS	148.421,20
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	223.195,30
SECRETARIA DE SAUDE	2.126.962,67
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESPORTO E CULTURA	1.580.485,73
SECRETARIA DE AGRICULTURA	105.741,36
SECRETARIA DE ASSUNTOS INDÍGENAS	42.359,72
SECRETARIA DA JUVENTUDE	
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURISMO	69.101,40
TOTAL	8.256.473,37

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

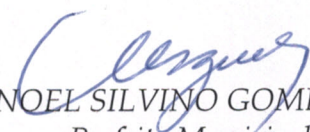
I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

- decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
- decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (cem por cento) do mesmo conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
- decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2009, até o limite de 70 % (por cento) das mesmas, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tocantínia, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de novembro de 2008.


MANOEL SILVINO GOMES NETO
Prefeito Municipal